

# DIÁRIO OFICIAL

SOLÂNEA/PB

28 DE SETEMBRO 2017

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Lei nº 026/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Geotecnologia o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único — O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

- Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA compete:
- I formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II propor normas, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e a comunidade em geral;



#### 2 Solânea – Quinta Feira, 28 de Setembro de 2017 DIÁRIO OFICIAL



- V atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental, com ênfase nos problemas do município;
- VI subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XII acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIII receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XIV acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XV opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVI orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XVII deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XVIII propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico,

### 3 Solânea – Quinta Feira, 28 de Setembro de 2017 DIÁRIO OFICIAL



artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

- XIX responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XX decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- **Art. 3°.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município de Solânea, através do órgão executivo municipal de meio ambiente a que o CMMA estiver vinculado.
- **Art. 4°.** O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
- I- Representantes do Poder Público:
- a)Um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Geotecnologia;
- b)Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c)Um representante do Ministério Público do Estado;
- d)Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
- d.1) Secretaria Municipal de Saúde
- d.2) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas;
- e)Um representante da EMATER-PB, regional Solânea;
- II- Representantes da Sociedade Civil:
- a)Um representante do Sindicato Rural de Solânea;
- b)Um representante da Associação dos Catadores de Lixo de Solânea;
- c)Um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais de Solânea.
- d)Um representante da comissão de meio ambiente da Loja Maçônica José Pessoa da Costa.
- **Art. 5°.** Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pelo mesmo seguimento, que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- **Art. 6°**. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.
- **Art. 7°.** As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

## 4 Solânea – Quinta Feira, 28 de Setembro de 2017 DIÁRIO OFICIAL



- **Art. 8°.** O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.
- **Art. 9°.** Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.
- **Art. 10** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.
- **Art. 11** O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- **Art. 12** No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.
- **Art. 13** A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
- **Art. 14** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- **Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Solânea-PB, 27 de setembro de 2017.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA

**Prefeito**